



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DO 4º VARA MISTA DA COMARCA DE GUARABIRA/PB

Processo n.º 08012343420208150181

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que estas subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ALEX CARVALHO SANTOS**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., informar para ao final requerer o que segue:

Conforme despacho de Num. 41038555, a parte ré fora intimada para o recolhimento da complementação das custas processuais finais. Com a devida vênia, a ré informa não concordar com a intimação, haja vista que as custas foram recolhidas conforme determina a sentença. Pois, na sentença, a promovida foi condenada em metade das custas processuais. Logo, foi pago o valor de 50% das custas, no montante de **R\$ 82,33** do valor de R\$ 163,29 (total).

Isto posto, verifica-se que a condenação em custas foi de forma rateada, assim vejamos a sentença: **"No mais, fica rateada entre as partes a obrigação de pagar as custas , na proporção de metade para cada litigante (art. 86, caput, do NCPC) ."**

Por derradeiro, requer, ainda a ré que seja observado exclusivamente o nome do advogado SUELIO MOREIRA TORRES, 15477/PB , para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

GUARABIRA, 7 de abril de 2021.

JOÃO BARBOSA
OAB/PB 4246-A

SUELIO MOREIRA TORRES
15477 - OAB/PB